Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3148
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 3.046-3.049**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.051 e 3.142** – Intimações eletrônicas.
2. **Fl. 3.053** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos, bem como opinando no sentido do deferimento dos pedidos do Administrador Judicial.
3. **Fl. 3.054** – Certidão de intimação eletrônica.
4. **Fls. 3.056-3.073** – Interessada reiterando pedido de fls. 2.896-2.897.
5. **Fl. 3.074** – Certidão de revogação de suspensão/sobrestamento do processo.
6. **Fls. 3.076-3.084 e 3.119-3.127** – Ofícios expedidos pela 20ª Câmara de Direito Privado noticiando os resultados dos recursos nº 0218124-88/2013, 0078277-54/2025 e 0108577-96/2025.

TJRJ CAP EMP06 202602573325 06/07/26 18:04:23137791 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3149
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 3.086-3.088 e 3.144** – Credor trabalhista postulando atualização de seu crédito para pagamento.
8. **Fls. 3.090-3.092** – Interessada postulando a apreciação dos pedidos anteriores, bem como o sobrestamento de qualquer pagamento nos autos até a apreciação do presente pleito.
9. **Fls. 3.094-3.095** – Credor trabalhista postulando o indeferimento do pedido supra, bem como reiterando seu pedido do index 3086.
10. **Fl. 3.096** – Certidão atestando o integral cumprimento do r. despacho do id. 2975.
11. **Fls. 3.098-3.101** – Despacho determinando (*i*) a anotação da reserva dos créditos de Sandra Keller Ribeiro Freire e Simone Keller Ribeiro Freire, na forma apontada, (*ii*) o cumprimento imediato da preclusão decisão de fls. 2.975 e (*iii*) o retorno dos autos à conclusão após cumprida a referida decisão para declaração da finalização da fase de pagamento dos credores extraconcursais e dos trabalhistas, além do início do pagamento dos credores fiscais, conforme pleiteado pelo AJ.
12. **Fls. 3.103-3.114** – Interessada pleiteando o indeferimento do pedido do credor trabalhista e o pagamento de seu suposto crédito.
13. **Fls. 3.115-3.117** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
14. **Fls. 3.129-3.136** – Embargos de declaração opostos em face do despacho supra.
15. **Fl. 3.137** – Certidão atestando a anotação da reserva de crédito indicada.
16. **Fl. 3.138** – Certidão atestando a tempestividade dos embargos de declaração.
17. **Fl. 3.140** – Despacho deixando de apreciar o pleito do index 3103 em razão da decisão do index 3098, informando ciência do ofício do index 3118 e determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público para manifestação sobre os embargos de declaração do index 3129.
18. **Fl. 3.146** – Ministério Público opinando no sentido da rejeição dos embargos de declaração do index 3129.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência dos ofícios de **fls. 3.076-3.084 e 3.119-3.127**, noticiando os resultados dos recursos nº 0218124-88/2013, 0078277-54/2025 e 0108577-96/2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3150
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, com relação aos pedidos de **fls. 3.086-3.088, 3.094-3.095 e 3.144**, a Administração Judicial se reporta aos termos de sua última manifestação (**index 3046**), opinando no sentido do indeferimento do pedido de atualização e pagamento do crédito trabalhista, eis que já se encontra finalizada a fase de pagamento dos credores trabalhistas, inclusive com a aplicação de juros.

Continuando, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de **fls. 3.098-3.101**, sendo necessária o cumprimento do **item 3**, da referida decisão para análise do pedido de declaração da finalização da fase de pagamento dos credores extraconcursais e dos trabalhistas, além do início do pagamento dos credores fiscais, conforme pleiteado por esta Administração Judicial.

Ademais, nada a prover com relação ao pedido de **fls. 3.103-3.114**, eis que tais questões já foram apreciadas no r. despacho supra.

Noutro giro, a Administração Judicial opina no sentido da rejeição dos embargos de declaração de **fls. 3.129-3.136**, ratificando os termos da manifestação ministerial do **index 3146**. Como já exaustivamente debatido nos autos, a interessada não é credora da Massa Falida, existindo até o momento somente a possibilidade de reserva de crédito, conforme já deferido pelo MM. Juízo.

Por fim, a Administração Judicial reitera os pedidos contidos em sua última manifestação de **fls. 3.046-3.049**, com o fim de que seja: (*i*) declarada a finalização da fase de pagamento dos credores extraconcursais, com a ressalva da reserva realizada em favor da Administração Judicial, nos termos do artigo 24, §2º, da LFRE/2005, (*ii*) declarada a finalização da fase de pagamento dos credores trabalhistas, inclusive com aplicação de juros e (*iii*) iniciada a fase de pagamento dos credores fiscais, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, no valor de R$ 546.822,68 (quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme ICCP nº 0066919-89.2025.8.19.0001.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3151
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo indeferimento dos pedidos de fls. 3.086-3.088, 3.094-3.095 e 3.144, eis que já se encontra finalizada a fase de pagamento dos credores trabalhistas, inclusive com a aplicação de juros.**

b) **pelo cumprimento do item 3, do r. despacho de fls. 3.098-3.101, para análise do pedido de declaração da finalização da fase de pagamento dos credores extraconcursais e dos trabalhistas, além do início do pagamento dos credores fiscais, conforme pleito da Administração Judicial.**

c) **pela rejeição dos embargos de declaração de fls. 3.129-3.136, ratificando os termos da manifestação ministerial do index 3146.**

d) **pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação desta Administração Judicial (index 3046), com o fim de que seja: (*i*) declarada a finalização da fase de pagamento dos credores extraconcursais, com a ressalva da reserva realizada em favor da Administração Judicial, nos termos do artigo 24, §2º, da LFRE/2005, (*ii*) declarada a finalização da fase de pagamento dos credores trabalhistas, inclusive com aplicação de juros e (*iii*) iniciada a fase de pagamento dos credores fiscais, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, no valor de R$ 546.822,68 (quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme ICCP nº 0066919-89.2025.8.19.0001.**

Termos em que pede deferimento.
Rio de Janeiro, 6 de julho de 2026.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)